Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3173/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9859/2023
PROTOCOLO	: 2277677
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES. REABERTURA DE CERTAME SUSPENSO. SEM INCONSISTÊNCIAS. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de reexame de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2023 - FUNSAU, iniciado pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, por intermédio Secretaria-Executiva de Licitações SEL/SAD/MS, visando ao registro de preços para aquisição de Correlatos Hospitalares II (agulhas, catéter, cobertura para cadáveres, eletrodo hospitalar, esparadrapo, fixador hospitalar e laboratorial, filtro hospitalar e laboratorial, grampeador hospitalar, introdutor, luvas, seringas, telas), ao custo estimado de R$ 2.250.517,22 (dois milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

Em reanálise ANA-DFS-2628/2024 (f. 583-585) a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, com base na Resolução nº 88/2018 do TCE/MS e demais legislações federais, estaduais e municipais sobre licitações e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, informou que nada chegou ao conhecimento sobre possíveis impropriedades capazes de obstarem a continuidade do certame. Dessa forma sugeriu o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme artigo 156, do Regimento Interno cc. art. 17, § 1º e §2º, da Resolução n. 88/2018 cc. Instrução Normativa nº25/2022.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, em que retificou o parecer 3ª PRC - 10971/2023 e requereu o arquivamento do processo, com fulcro no artigo 11, inciso V "a", combinado com o artigo 156, ambos da Resolução TC/MS 98/2018, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em sede de controle posterior, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 3182/2024 (f. 588-589).

Diante do exposto e em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos artigos 154 e 156, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

LRR